

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 98/XV/1.^a

ASSUNTO: Trasladação dos restos mortais da poeta Florbela Espanca para o Panteão Nacional

Entrada na AR: 28 de dezembro de 2022

N.º de assinaturas: 14

1.º Peticionante: Gonçalo Maria Neto dos Santos Forte

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de dezembro de 2022, através da plataforma eletrónica de petições, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, a petição baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto no dia 6 de janeiro de 2023.

2. Objeto e motivação

Os peticionantes solicitam à Assembleia da República (AR) a trasladação dos restos mortais da poeta Florbela Espanca para o Panteão Nacional, que se encontram, hoje, no cemitério de Vila Viçosa, a sua terra natal.

Salientam os peticionários que Florbela Espanca, sendo considerada como a maior poeta da língua portuguesa e o cume cimeiro do feminino poético português, impõe-se igualmente como um autêntico ícone e símbolo nacional, materializando em si a mulher portuguesa amorosa vocacionada para cantar, com a maior expressividade, a subtileza do universo amoroso.

II. Enquadramento legal e antecedentes parlamentares

O objeto da petição encontra-se especificado, o primeiro peticionante está corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda presentes os demais requisitos

formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto).

Não parece verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Propõe-se, por isso, a **admissão da presente petição**.

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se não estar atualmente pendente nenhuma outra petição ou iniciativa legislativa com o mesmo objeto.

III. Proposta de tramitação

1. Propõe-se a **admissão da presente petição**, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;
2. Sendo a petição subscrita por 14 cidadãos, não está a Comissão obrigada a nomear Relator, uma vez que esta nomeação apenas é obrigatória para petições subscritas por mais de 100 cidadãos (nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP); não é a petição de apreciação obrigatória em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), *a contrario*, da LEDP) ou em Comissão, nem carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP); não pressupondo, ademais, a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP);
3. Não havendo deliberação em contrário, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, devendo o primeiro subscritor ser notificado do teor da deliberação final;
4. Sem embargo, propõe-se o envio do texto da petição e da nota aprovada aos Grupos Parlamentares e DURP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2023



A assessora da Comissão, Maria Mesquitela